



**PARECER Nº 1-CAS, DE 2013.**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
sobre o Projeto de Lei Nº 1.353, de 2013,  
que assegura o acesso e permanência dos  
cães utilizados em terapia assistida nos  
locais públicos e privados do Distrito  
Federal e dá outras providências.**

**AUTORA: Deputada Celina Leão**

**RELATOR: Deputado Olair Francisco**

**I - RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.353, de 2013, de autoria da deputada Celina Leão, que tem por objetivo assegurar o acesso e permanência, em locais públicos e privados, dos cães utilizados em terapia assistida.

A Proposição assegura que os cães, utilizados em terapias assistidas por animais e os que participam em terapias em geral, possam ter acesso e permanecer em qualquer local público e privado no Distrito Federal.

O artigo segundo estabelece que, para que os cães possam aceder aos locais públicos e privados, o condutor deverá portar as carteiras de identificação e de vacinação do cão terapeuta.

O artigo terceiro estabelece que o Executivo regulamentará a lei em 90 dias e o último artigo trata da vigência da lei.

Na Justificação, o Autor explica que o contato com animais auxilia no tratamento de pessoas, principalmente as crianças, sujeitas a longos períodos de internação. Explica que os benefícios resultantes da interação de pacientes com animais já vem sendo investigados desde o final do século XVIII, e que o emprego desta terapia nos ambientes hospitalares vem crescendo muito nos últimos anos. O Autor afirma que a terapia com animais pode encurtar o tempo de internação, reduzir os custos do tratamento e humanizar o ambiente escolar.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Por determinação do art. 65 do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Assuntos Sociais analisar o mérito da matéria em pauta, que assegura que os cães utilizados em terapias assistida possam aceder e permanecer em locais públicos e privados no Distrito Federal.

A terapia assistida por cães está ligada a um interessante episódio ocorrido durante a II Guerra Mundial envolvendo uma fêmea da raça Yorkshire, Smoky. Esse animal foi encontrado por soldados em uma posição defensiva do exército americano nas selvas da Nova Guiné e foi adotado pelo cabo Wynne. Em uma ocasião em que o cabo Wynne foi hospitalizado, o cãozinho foi levado ao hospital para animá-lo e fez tão bem para o paciente que acabou sendo usado para ajudar na recuperação de outros soldados feridos. O comandante Dr. Charles Mayo (cujos pais fundaram a famosa Clínica de Mayo nos Estados Unidos) permitiu que o animal visitasse o cabo Wynne e depois, diante dos benefícios observados, que fizesse visitas a outros soldados feridos. O trabalho de Smoky como um cão de terapia continuou por 12 anos, durante e após a II Guerra Mundial.

Entretanto a abordagem sistemática sobre o uso de cães em terapia só foi desenvolvida muitos anos depois. Na década de 70, uma enfermeira americana começou a observar melhoras em pacientes hospitalizados visitados por um capelão acompanhado de seu cão Golden Retriever. A partir dessas observações a enfermeira Smith começou a treinar cães para visitar instituições com o intuito de auxiliar na recuperação dos pacientes. Ao longo dos anos essa alternativa terapêutica foi sendo adotada por outros profissionais de saúde que observaram alívio do stress, redução da pressão arterial e melhoria no ânimo dos pacientes após a interação com os cães treinados. Nos últimos anos, esses cães também têm sido utilizados para auxiliar crianças com distúrbios emocionais e da fala. As pesquisas têm sugerido que os benefícios que advêm da interação de pacientes com os cães estão ligados à ação de hormônios e neurotransmissores. Acredita-se que a terapia com animais é capaz de aumentar a ocitocina (que está associada à capacidade de estabelecer ligações interpessoais) e a dopamina (ligada à alegria), e diminuir o cortisol (também chamado hormônio do stress).

O modelo de terapia assistida por animais, e mais especificamente com cães, também vem sendo empregado em hospitais no Brasil. Como exemplo dessa prática no SUS, podemos citar o Hospital do Idoso Zilda Arns, de Curitiba, que utiliza essa terapia com os pacientes hospitalizados. O contato com os animais, de acordo com o depoimento da terapeuta ocupacional do hospital "gera sensação de bem-estar e desperta sentimentos de afeto e prazer, contribuindo para a boa evolução do tratamento."<sup>1</sup>

<sup>1</sup> <http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/pacientes-do-hospital-do-idoso-recebem-amigo-bicho/29695>



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



O objetivo da Proposição em comento é garantir o acesso e permanência de cães utilizados em terapia a locais públicos e privados. É apropriado ressaltar que temos no Distrito Federal a Lei nº 2.996/2002<sup>2</sup> que assegura o livre acesso do portador de deficiência visual acompanhado de cão-guia a locais públicos e privados. Essa lei, no nosso entender, materializa o compromisso do Distrito Federal de acolher iniciativas que reconheçam o papel desempenhado pelos animais (nesse caso particular, cães treinados) em iniciativas que visam a melhorar a vida de uma parcela da população.

Cabe registrar que na esfera federal também encontramos iniciativa legislativa que objetiva oferecer a Terapia Assistida por Animais (TAA) no SUS, que denota, no nosso entender, o reconhecimento da utilidade dessa terapia. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto lei nº 4.455/2012 do Deputado Giovani Cherini, que dispõe sobre o uso da TAA nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Feitas essas considerações, avaliamos que a possibilidade de diminuir o tempo de hospitalização e recuperação de pacientes com o emprego de terapia assistida por animais justifica a permissão para ingresso e permanência desses em ambientes públicos e privados. Dessa feita, consideramos que não resta dúvida sobre o mérito e relevância da matéria em comento.

Portanto, considerando os motivos expostos, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.353, de 2013, na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

2013.

DEPUTADA CELINA LEÃO

*Presidente*

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

*Relator*

<sup>2</sup> Regulamentada pelo Decreto 23.751 de 2003.